



INTERESSADO/MANTENEDORA: COLÉGIO FAROL			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO			
RELATORA CONSELHEIRA: NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ			
PROCESSO Nº: 0030914-8/2018	PARECER Nº: 376/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 15/12/2022

I - HISTÓRICO:

O senhor Laerson Sousa Costa, responsável legal pelo Colégio Farol – localizado na Rua Martinho Faustino da Costa, no Município de João Pessoa –PB, CEP: 58059-720 –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE:

Esse Processo foi aberto em 20 de novembro de 2018.

O Processo de nº 0030914-8/2018 foi analisado em 4 de março de 2020, pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura com base na Lei 9.394/1996 e nas Resoluções nº 070/2006 e nº 340/01 do Conselho Estadual de Educação.

A referida assessora constatou que a Proposta Pedagógica, o Regimento Interno e os documentos comprobatórios necessitavam de alguns ajustes de acordo com as normas legais.

Após a juntada (fls. 106-282), a assessora realizou a Análise de nº 038/2022, em 3 de março de 2022. Após a análise, constatou que o corpo técnico-administrativo e o dos docentes são habilitados legalmente e que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar contemplam o Ensino Fundamental anos iniciais.

No dia 7 de março de 2022, o secretário executivo do CEE encaminhou o Processo em apreço à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE/SEECT, para que se procedesse à inspeção prévia.

Em 1º de março de 2022, a gerente executiva da GEAGE/SEECT, Silvana Santos, designou as inspetoras técnicas Socorro Florêncio e Regina Coeli para proceder à inspeção prévia no Colégio Farol.

Durante a inspeção prévia realizada em 13 de abril de 2022, que se encontra nas fls. 287 dos autos, foi verificado que a escola **não possuía acessibilidade**, não atendendo dessa forma às exigências do art. 2º da Resolução nº 298/07 do CEE/PB.

O Processo foi baixado novamente em diligência e encaminhado ao interessado, o Sr. Laércio Sousa Costa, comunicando o prazo de até 90 dias para a regularização da estrutura física.

Em 7 de outubro de 2022, o interessado encaminhou por e-mail, ao presidente deste Colegiado, um ofício solicitando uma nova inspeção prévia, informando ter realizado todas as adequações necessárias.

Em 11 de outubro de 2022, o secretário executivo do CEE encaminhou o Processo em tela para a GEAGE/SEECT para nova inspeção prévia.

Em 13 de outubro de 2022, a gerente executiva da GEAGE/SEECT, Silvana Santos, designou as inspetoras técnicas Socorro Florêncio e Regina Coeli para proceder à inspeção prévia no Colégio Farol.

Em 19 de outubro de 2022, as inspetoras técnicas Socorro Florêncio e Regina Coeli realizaram a inspeção prévia e relataram que a diligência foi sanada: portanto, o Colégio Farol possui acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, atendendo dessa forma às exigências da Resolução nº 298/2007 do CEE/PB.

Segundo o Relatório de Inspeção Prévia, orientou-se o diretor e o secretário escolar a atualizarem sua habilitação. As habilitações do diretor e secretário escolar encontram-se atualizadas, com vencimento em 2024.

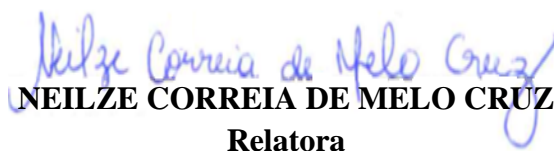
III – PARECER:

Em face do exposto e considerando que o Colégio Farol, atendeu às exigências, estando assim de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte Parecer:

- Conceder a autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 3 anos;
- Conceder a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo período de 3 anos;
- Convalidar os estudos de todos os alunos, realizados na Escola, até a data da publicação desta Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2022.


NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF



V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de dezembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB